

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Manaus (AM) 18 de outubro de 2017.

À

Comissão Permanente de Licitação do INPA – CPL/INPA

Em resposta aos questionamentos da empresa Rego e Mendes Construções Ltda., sobre a obra de **CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO DO PREDIO DAS COLEÇÕES ZOOLOGICAS DO INPA** temos a esclarecer:

1 - A DIEAR/INPA - Divisão de Engenharia e Arquitetura do INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, órgão do MCTI - Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação utiliza na elaboração de seus Orçamentos os parâmetros previstos no **Decreto 7.983/2013**, que dispõem sobre critérios a serem adotados para a elaboração do Orçamento de Referência da Administração Pública Federal;

2 – Os Orçamentos são elaborados com o uso do **Software da Editora PINI VOLARE versão 20.0** em cujo banco de dados encontra-se a base do **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices na Construção Civil**, com os preços definidos pela Caixa Econômica Federal, região de Manaus /Amazonas;

3 – Nas **Composições de Custos Unitários** não contempladas pelo SINAPI, foram adotadas composições de serviços específicos elaboradas pela DIEAR/INPA - Divisão de Engenharia e Arquitetura, obedecendo ao que prescreve o **Art. 8º do Decreto 7.983/2013** e foram formatadas com base em coeficientes de produtividades próprios, apurados “in-loco” no decorrer dos últimos anos dos serviços e obras executados no INPA, com preços unitários médios da praça comercial de Manaus, bem como, também, as **TABELAS DE COMPOSIÇÕES PADRÕES do Prof. MIGUEL STABILLE e TCPO/PINI**.

4 – A Partir de junho 2015, o **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices na Construção Civil**, passou a adotar em sua metodologia de formação de insumos com **MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, no qual são considerados:

- Luva de raspa de couro;
- Bota couro;
- Capa de chuva;
- Enxada estreita;
- Carro de mão;
- Protetor auditivo;
- Respirador descartável;
- Cinturão de segurança;
- Óculos de segurança;
- Alimentação;

- Transporte;
- Exames médicos;
- Seguros.

5 – Na Elaboração de suas Composições de Custos Unitários, o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices na Construção Civil, utiliza mão de obra com encargos complementares, que entram com uma ou mais Composições secundárias (de acordo com o tipo de serviço a ser considerado). Em todas essas *Composições secundárias* estão inclusos os Insumos listados no Item – 4. Estes insumos entram na formação do preço final da Composição, embora não apareçam quando a mesma é impressa;

6 – Esse fato é decorrente da Metodologia criada e adotada pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices na Construção Civil, que faz a soma de todas os materiais, EPIs, etc... utilizados nas Composições Secundárias, agregando-as à **Composição Principal;**

7 – Nas Especificações Técnicas da Obra está bem claro os itens “Alimentação, Transportes, EPIs, Seguros, Exames: INCLUSOS NAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O NOVO SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Preços e Índices da Construção Civil”;

8 – No Orçamento Sintético Global também está definido “Alimentação, Transportes, EPIs, Seguros, Exames: Inclusos nas Composições de Custos Unitários de Mão de Obra com Encargos Complementares de acordo com o Novo SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil”;

9 – Por fim, temos a esclarecer que, a Metodologia utilizada para o orçamentos, é a definida pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices na Construção Civil, e que o Orçamento Sintético, a as Composições de Custos Unitários estão corretos conforme calculado pelo sistema operacional VOLARE.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Brito da Silva, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 18/10/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2310584** e o código CRC **477853FA**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Concorrência nº 001/2017

Processo n. 01280.000011/2017-18-DIEAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO DO NOVO PRÉDIO DAS COLEÇÕES ZOOLOGICAS DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, LOCALIZADO NO CAMPUS ALEIXO II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I.

1. DOS FATOS

No dia 13 (treze) de novembro de 2017, por meio de e-mail ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, às 12h25 (horário de Manaus), a empresa **ASA CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.912.146/0001-64, apresentou impugnação contra os termos do edital da Concorrência em epígrafe.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que o documento apresentado pela impugnante perfaz os pressupostos de aceitabilidade, vez que está de acordo com o § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação - CPL conhece da impugnação e passa à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE

A impugnante aduz a revisão completa das composições de preços unitários (CPU's) tendo em vista a identificação erros de somatórios em preços de mão de obra e de materiais, com o objetivo de assegurar a ampla concorrência e eficiência da utilização dos recursos públicos, conforme Doc. SEI nº 2389359.

Considerando tratar-se de questão eminentemente técnica, a Comissão Permanente de Licitação Pregoeiro submeteu o pedido de impugnação à DIEAR para análise e parecer técnico, que emitiu o Despacho Doc SEI nº 2391771.

Nesse sentido, pelo caráter técnico do pedido de impugnação apresentado, a Comissão Permanente de Licitação acata todos os termos do Parecer Técnico DIEAR nº 11, Doc SEI nº 2310584, e mantém todas as condições editalícias para a licitação em comento.

4. CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- a) conhecer da impugnação apresentada pela empresa **ASA CONSTRUÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- b) manter todas as condições editalícias e a data de abertura da sessão para o dia 17 de novembro de 2017, às 08h30m (Horário de Manaus).

Manaus/AM, 14 de novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PO n º 235/2017



Documento assinado eletronicamente por **Eduiges Secafi da Silva Caiado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/11/2017, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ribeiro Cantisani Pinto, Técnico**, em 14/11/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Negro Vaz, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/11/2017, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gizele de Vasconcelos Costa, Técnico**, em 14/11/2017, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2392027** e o código CRC **906B680F**.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Divisão de Engenharia e Arquitetura

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01280.000011/2017-18

Referência: Impugnação ASA Construções

Interessado: Divisão de Engenharia e Arquitetura

Assunto: Parecer Técnico

A CPL

Segue Parecer, referente a Impugnação da empresa ASA Construções. A resposta é mesma dada a empresa Rego e Mendes no Parecer Técnico 11 SEI 2310584.

Atenciosamente,

Manaus, 14 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Brito da Silva, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 14/11/2017, às 13:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2391771** e o código CRC **4BEEA926**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01280.000011/2017-18

SEI nº 2391771